



## REGIMENTO INTERNO

Estabelecido em:

XX/XX/XXXX

Nº Revisão:

Página 1 de 4

00

**ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESPONSÁVEL:**

**CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO\*:**  Confidencial  Restrito  Interno  Público

### **CAPÍTULO I - DO OBJETIVO**

**Art. 1º.** Planejar e traçar normas para as operações e os serviços e controlar os resultados, dentro dos limites das leis e do Estatuto – atendidas decisões ou recomendações da Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º.** A Federação será administrada por 1 (um) Conselho de Administração, contendo:

**I** - Uma Diretoria Executiva composta por 5 (cinco) membros com os títulos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Econômico-Financeiro e Diretor de Planejamento e Desenvolvimento, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos todos os Diretores.

**II** - Conselheiros Vogais correspondentes ao número de Cooperativas Singulares Federadas e o Delegado representante dos Cooperados Individuais, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitido a reeleição de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

**III** - Os componentes do Conselho de Administração não poderão ter, entre si, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

### **CAPÍTULO III - CARACTERÍSTICAS GERAIS**

**Art. 3º.** Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de dois terços de sua Diretoria ou solicitação do Conselho Fiscal ou, ainda, da maioria do próprio Conselho de Administração.

**Art. 4º.** Deliberar, validamente, com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação e o voto por correspondência, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.

**Art. 5º.** O Conselho reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, ficando estabelecido o “quórum” de 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho de Administração para instalação de suas reuniões.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Unimed Federação ES ou em formato digital.

**Art. 6º.** As principais atividades são:

- I** - Programar as operações e os serviços da Federação.
- II** - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e dos serviços.
- III** - Estimar, previamente, a rentabilidade das operações, dos serviços e de suas viabilidades.
- IV** - Fixar as despesas de administração, em orçamento anual, que indique a fonte de recursos para sua cobertura.
- V** - Controlar e fixar normas para admissão e demissão de profissionais empregados da Federação.
- VI** - Fixar as normas de disciplina funcional.
- VII** - Avaliar a conveniência e fixar o limite da fiança ou do seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores.
- VIII** - Estabelecer as normas para o funcionamento da Federação.
- IX** - Contratar os serviços de auditoria.
- X** - Indicar o Banco ou os Bancos em que serão depositados os numerários disponíveis e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa.
- XI** - Estabelecer as normas de controle das operações e dos serviços, verificando semestralmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Federação e o desenvolvimento dos negócios em geral, por meio de balanços da contabilidade e de demonstrativos específicos.
- XII** - Deliberar sobre a admissão de Cooperativas Médicas Singulares e organizar o quadro associativo e a forma de gestão;
- XIII** - Decidir as dissensões entre Cooperativas Médicas Singulares das respectivas áreas de atuação;
- XIV** - Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral.
- XV** - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária.
- XVI** - Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e constituir procuradores.
- XVII** - Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e de outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.
- XVIII** - É indispensável que o conselheiro busque aprimoramento constante das suas competências.

**Art. 7º.** O Conselho de Administração poderá contratar, sempre que julgar conveniente e necessário, o

assessoramento de técnicos para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que estes apresentem, previamente, projetos sobre questões específicas.

**Art. 8º.** O Conselho de Administração poderá criar, ainda, Comitês especiais transitórios, ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto Regimento, para estudar, planejar e coordenar a solução das questões específicas.

**Art. 9º.** Os integrantes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Federação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem culposamente.

**Art. 10º.** O Conselho pode realizar, regularmente, sessões sem a presença dos Técnicos, preservando um espaço de discussão formado exclusivamente por conselheiros, sem criar constrangimento às partes. Nesse caso não serão deliberados quaisquer assuntos. **(Rever com CA).**

### CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11º.** Os membros do Conselho de Administração serão remunerados por meio de cédula de presença definida em AGO (Assembleia Geral Ordinária).

**Art. 12º.** As cédulas de presença serão pagas aos Conselheiros presentes, por reunião realizada.

**Art. 13º.** As despesas de honorários, gratificações e cédula de presença do Conselho de Administração são submetidas à aprovação da AGO e posteriormente incluído no orçamento da Unimed Federação ES, juntamente com demais despesas que se fizerem necessárias.

**Art. 14º.** A Unimed Federação possui o procedimento PS-APDIR-002 Controle e Acompanhamento das Assembleias, Reuniões da Diretoria e Conselhos que orienta quanto ao planejamento, acompanhamento e realização das Assembleias, Reuniões de Diretoria e Conselhos. Seguindo as determinações da Lei 5.764 e do Estatuto Social vigente.

### CAPÍTULO V - MODIFICAÇÕES, ACRÉSCIMOS E APROVAÇÃO DESTE REGIMENTO

**Art. 15º.** Este regimento poderá ser alterado em parte, ou totalmente quando for de interesse da Cooperativa e aprovado pelo Conselho de Administração em reunião ordinária ou extraordinária, devendo ser referendado, por Assembleia Geral Extraordinária.



## REGIMENTO INTERNO

Estabelecido em:

XX/XX/XXXX

Nº Revisão:           Página 4 de 4

00

Art. 16º. A Diretoria Executiva nomeará uma área para manter a guarda, arquivamento dos originais e receber sugestões e/ou alterações do Regimento Interno.

Art. 17º. A área nomeada elaborará a minuta inicial da alteração, contendo as sugestões e/ou alterações apresentadas e se necessário solicitará parecer da Assessoria Jurídica.

Art. 18º. Compete ao Apoio à Diretoria a distribuição/divulgação do Regimento Interno alterado para o público interno da Unimed Federação ES, que será disponibilizado na Intranet.

Art. 19º. Em caso de solicitação do Regimento Interno por parte de terceiros (público externo), o Apoio à Diretoria deverá consultar a Presidência.

### Controle Histórico

Revisão	Data	Elaboração	Verificação	Aprovação